

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO 17

CNPJ N.º 31.313.813/0001-65

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto 17, doravante designado simplesmente Instituto, em complemento ao seu Estatuto Social, com fundamento nos arts. 29, alínea “q”, 45, alínea “n”, e 73 do Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de divergência, prevalecem as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável sobre as deste Regimento.

Art. 2º – O Instituto é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização da sociedade civil e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º – São órgãos do Instituto, nos termos do art. 16 do Estatuto Social: a Assembleia Geral; o Conselho Diretor; o Conselho Fiscal; e a Secretaria Executiva, à qual se integra o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 4º – As reuniões dos órgãos colegiados poderão realizar-se de forma presencial ou virtual, admitida a participação e a votação à distância, e suas deliberações serão registradas em ata.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente quando convocada na forma do Estatuto, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o conteúdo do edital previsto no art. 20 do Estatuto Social.

Art. 6º – As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos no Estatuto, e lavradas em ata assinada pela mesa, posteriormente encaminhada aos associados.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º – O Conselho Diretor, responsável pela coordenação do Instituto, reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado, deliberando com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 8º – Além das competências do art. 29 do Estatuto Social, cabe ao Conselho Diretor, no âmbito da atuação do Instituto como ICT: aprovar a Política de Inovação e suas revisões; aprovar a celebração de acordos de parceria, convênios, contratos de transferência de tecnologia, de prestação de serviços e de compartilhamento de infraestrutura; e autorizar a captação e a aplicação de recursos de fomento.

Art. 9º – As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil-financeira, reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por ano e exerce as competências do art. 47 do Estatuto Social, em especial a de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva é o órgão de administração do Instituto e executa as atribuições do art. 45 do Estatuto Social, competindo-lhe, ainda, coordenar a elaboração e a execução dos projetos, a captação de recursos e a prestação de contas, bem como exercer as funções do NIT enquanto não constituída estrutura própria.

Art. 12 – A movimentação financeira e a representação para fins bancários observarão o disposto no Estatuto Social, em especial nos arts. 43 e 45.

CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 13 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), instituído pelo art. 2º, §§ 6º e 7º, do Estatuto Social, é a estrutura responsável pela gestão da Política de Inovação do Instituto, podendo ser próprio ou compartilhado com outras instituições.

Art. 14 – Compete ao NIT, no mínimo: zelar pela manutenção da política institucional de inovação e de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento e à transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados de pesquisa e opinar sobre a conveniência de sua proteção e divulgação; identificar, negociar e gerir parcerias, contratos de inovação e arranjos de PD&I; e acompanhar a gestão dos direitos de propriedade intelectual do Instituto.

Art. 15 – Enquanto não constituída estrutura própria, as atribuições do NIT serão exercidas pela Secretaria Executiva, que poderá contar com o apoio de assessoria técnica e jurídica e de profissionais especializados.

CAPÍTULO VIII – DOS PROJETOS E DA GESTÃO DE PD&I

Art. 16 – As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação organizam-se em projetos, que conterão objeto, justificativa, metas, cronograma, orçamento, fontes de recursos e indicadores de resultado.

Art. 17 – Os projetos são elaborados pela Secretaria Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor, observadas a Política de Inovação e as exigências das fontes de financiamento.

Art. 18 – A propriedade intelectual e a destinação dos resultados dos projetos observam a Política de Inovação e, nas parcerias, o respectivo instrumento jurídico.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 19 – O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e adotará controles internos adequados à boa gestão e à transparência.

Art. 20 – Os recursos recebidos da administração pública serão geridos em conta bancária específica e objeto de escrituração contábil segregada, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da pactuada, observadas as regras de movimentação, aplicação e prestação de contas da Lei nº 13.019/2014 e das demais normas de fomento.

Art. 21 – Toda renda, lucro, resultado ou excedente operacional do Instituto será aplicado integralmente na consecução de seus objetivos, no País, vedada qualquer forma de distribuição, direta ou indireta, nos termos do art. 65 e do art. 69, § 1º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO X – DO PESSOAL, DOS COLABORADORES E DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 22 – As atividades do Instituto poderão ser desempenhadas por empregados, prestadores de serviços, bolsistas, pesquisadores associados, estagiários e voluntários, observada a legislação aplicável a cada vínculo, em especial a Lei nº 9.608/1998 quanto ao serviço voluntário.

Art. 23 – As pessoas vinculadas ao Instituto guardarão sigilo sobre informações confidenciais e sobre criações ainda não protegidas, e comunicarão ao NIT toda criação passível de proteção.

Art. 24 – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como empregados e colaboradores, declararão e se absterão de atuar em situações de conflito de interesse, vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em razão do cargo, na forma do art. 71 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – Ao final de cada exercício fiscal, o Instituto dará publicidade, por meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, na forma do art. 58 do Estatuto Social.

Art. 26 – Quando beneficiado por recursos públicos, o Instituto observará as obrigações de prestação de contas e de transparência exigidas pela legislação de fomento e prestará ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação as informações devidas por meio do FORMICT.

CAPÍTULO XII – DO CORPO NORMATIVO E DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 27 – Integram o corpo normativo do Instituto, além do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da Política de Inovação, as seguintes normas complementares, aprovadas e revisadas pelo Conselho Diretor:

I – o Guia Operacional de Políticas e Diretrizes, que reúne as políticas: antifraude, anticorrupção e antissuborno; de viagens e diárias; de conflito de interesses; de saúde e segurança; de gestão de riscos; de ética; de recrutamento e seleção; e de integridade na pesquisa; e

II – o Mapa da Cadeia de Recursos (Delivery Chain Map) e as diretrizes para a gestão dos recursos recebidos.

§ 1º – As normas complementares são partes integrantes deste Regimento, têm caráter obrigatório para todas as pessoas vinculadas ao Instituto e devem observar o Estatuto Social, este Regimento e a Política de Inovação, prevalecendo, em caso de conflito, a norma hierarquicamente superior.

§ 2º – Compete ao Conselho Diretor aprovar, revisar e atualizar as normas complementares, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, e dar-lhes publicidade.

§ 3º – A política de integridade na pesquisa articula-se com a Política de Inovação no que se refere à conduta responsável em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e à atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo pelo Conselho Diretor e os casos omissos serão por ele resolvidos, com recurso voluntário à Assembleia Geral, observado o Estatuto Social.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto 17.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Diretor